

19 DE JANEIRO DE 2021

REPRESENTAÇÃO FISCAL DOS CONTRIBUINTES COM MORADA NO REINO UNIDO, POR EFEITOS BREXIT

A 11 de Janeiro de 2021 foi publicado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) o Ofício-Circulado n.º 90031, relativo à representação fiscal dos contribuintes residentes no Reino Unido, por efeitos do Brexit.

Sendo que em 31 de Dezembro de 2020 terminou o período de transição para a saída do Reino Unido da União Europeia, tal implica a necessidade, a partir de 1 de Janeiro de 2021, de ser designado um representante fiscal para os contribuintes com domicílio fiscal no Reino Unido.

CONTRIBUINTES REGISTADOS NA BASE DE DADOS DA AT ATÉ 31.12.2020, COM MORADA NO REINO UNIDO

Prazo para nomeação representação fiscal

A designação de representante fiscal por parte destes contribuintes já registados na base de dados da AT, pode ser realizada até 30 de junho de 2021, sem quaisquer penalidades. Até que ocorra a nomeação de representante, a correspondência continua a ser remetida para a morada registada na AT.

Esta nomeação é obrigatória para as pessoas singulares e colectivas que se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da AT.

Procedimento

Pode ser feita a nomeação / aceitação presencialmente nos serviços de finanças ou através do Portal das Finanças, respectivamente, do contribuinte e do seu representante, ou tudo através do Portal do representante desde que tenha procuração para tal.

Início de actividade

Os contribuintes registados com morada no Reino Unido que pretendam iniciar a actividade em Portugal, podem entregar as declarações de início de actividade presencialmente nos serviços de finanças ou através do Portal das Finanças. Nas duas situações, o representante a indicar terá de ser sujeito passivo de IVA (com domicílio fiscal em território português) e apresentar uma procuração com poderes para tal.

CONTRIBUINTES QUE ALTERAM, A PARTIR DE 01.01.2021, A SUA MORADA FISCAL PARA O REINO UNIDO

Para os cidadãos estrangeiros, a alteração da morada fiscal para o Reino Unido a partir de 01.01.2021 apenas é aceite caso seja nomeado o representante fiscal.

Para os cidadãos nacionais, a alteração de morada tem que ser previamente solicitada junto dos serviços do Cartão do Cidadão, do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN). Após a confirmação da alteração da morada para o Reino Unido, perante os serviços do IRN, deverá ser nomeado um representante fiscal junto da AT.

PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE NIF, APRESENTADOS A PARTIR DE 01.01.2021 POR CONTRIBUINTES COM MORADA FISCAL NO REINO UNIDO

Nas novas inscrições é obrigatória a nomeação de representante fiscal no acto de inscrição.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre a representação fiscal dos contribuintes com morada no Reino Unido, por efeitos do Brexit, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

Marta Gaudêncio

msg@paresadvogados.com

Maria Norton dos Reis

mnr@paresadvogados.com

Lourenço Gouveia Fernandes

lngf@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Marta Gaudêncio** (msg@paresadvogados.com), **Maria Norton dos Reis** (mnr@paresadvogados.com) ou **Lourenço Gouveia Fernandes** (lngf@paresadvogados.com).